

PUBLICO
BOL
Nº 131 de 12 07 1974

DECRETO Nº 1.747/74

Revogado pelo Decreto
nº 4406/83

de 09 de julho de 1974

Declara de utilidade pública
para fim de constituição de
servidão de passagem para a
adutora que vai até a Vila
Santa Matilde.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 39, inciso IV, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com os artigos 6º e 40º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituir servidão de passagem, por via amigável ou judicial, a área necessária para a colocação de adutora desde a Fonte Canindu até a Vila Santa Matilde, nesta cidade;

Proprietário: Antonio Alves de Almeida.

Terreno: Uma faixa de terras que se inicia em áreas da Fonte Canindu, já desapropriada, que tem uma extensão de 855,00ms. (oitocentos e cinquenta e cinco metros) de comprimento por 2,00m (dois metros) de largura, perfazendo a área total de 1.710,00m² (hum mil, setecentos e dez metros quadrados).

Parágrafo Único - A área acima descrita encontra-se caracterizada na planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante deste processo.

Artigo 2º - Na constituição da servidão deverá constar as seguintes proibições:

I - construção de edificação de qualquer espécie;
II- plantio de árvores de grande porte;
III- operações de equipamento elétrico ou mecânico que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações;

IV- aberturas de vala de drenagem de águas, ao longo da faixa;

Parágrafo Primeiro - Ficará assegurado à Prefeitura e a COMAE o acesso permanente à faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito, plantio de vegetação ras teira e abertura de via pública.

Parágrafo Segundo - Qualquer outra pretensão do proprietário serviente, diversa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá ser submetida à previa apreciação da Prefeitura e ou da COMAE.

Parágrafo Terceiro - A infringência das restrições impostas pela Prefeitura sujeita o infrator à demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

-: segue :-

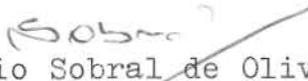
cont. Decreto nº.1.747/74

fl. - 2 -

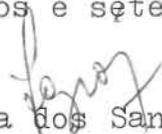
Artigo 3º - A servidão de passagem que trata este Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com a redação da da pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 09 de julho de 1974.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe do Gabinete